



LEI N° 8244/2025

ALTERA A LEI N° 7.994/2022 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA INCLUIR O ARTIGO 2- A - QUE DISPÕE A DIVULGAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE FATOS ENVOLVENDO VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 2-A na Lei 7.994/2022 do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com a seguinte redação:

Art. 2-A. Fica o Poder Executivo responsável por elaborar e publicar, a cada 6 (seis) meses, relatório do quantitativo de ocorrências registradas com nas circunstâncias da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha), observadas as normas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), em especial o artigo 7.º, incisos II e III, a fim de orientar as ações de conscientização e combate da violência doméstica e familiar contra a mulher no território de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 3º Esta alteração a Lei 7.994/2022 entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310034003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

